



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 180/2023

Processo Número: **6610/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:11:54

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer constar de todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas a exigência de reserva de vagas de emprego para afrodescendentes e indígenas.





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a fazer constar de todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas a exigência de reserva de vagas de emprego para afrodescendentes e indígenas.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo autorizado a fazer constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com o mesmo fim, promovidos pela administração pública estadual, cláusula de reserva de 30% (trinta por cento) das vagas de emprego na área de construção e de prestação de serviços a pessoas afrodescendentes e indígenas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se:

a- afrodescendente: aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça ou etnia negra;

b- indígena: aquele que se declare pertencente a qualquer etnia indígena brasileira.

§ 2º - A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos cargos oferecidos.

Artigo 2º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas de trabalho obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Artigo 3º - Na hipótese de não-preenchimento da cota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A repartição das vagas, na forma apresentada pelo projeto, é uma medida que pode ser incluída no rol de ações afirmativas ou das chamadas discriminações positivas. A igualdade dos sujeitos na ordenação jurídica, garantida pela Constituição Federal de 1988, não significa que estes devam ser tratados de maneira idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Carta Federal.

Esta iniciativa tem como objetivo garantir a inclusão de cidadãos afrodescendentes e indígenas, provenientes das camadas mais necessitadas da população, historicamente excluídas de todas as políticas públicas, resgatando uma enorme dívida social do Brasil para com estes grupos sociais.

Entendemos que nossa proposição é socialmente relevante, seus efeitos terão impacto positivo para nosso Estado e, por extensão, para o Brasil, pois o mercado de trabalho é um dos principais insumos para o desenvolvimento social e econômico.





Por ser papel do Estado promover a empregabilidade, a igualdade entre os gêneros e raças e a dignidade da pessoa humana através do sustento, nada mais justo que a administração pública estadual paulista dar o exemplo, exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas que reservem vagas para esse segmento da sociedade, fomentando, quem sabe, práticas semelhantes na área privada.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **8F5462B24DCA71C35D5299C7FCF4C2CC451C4F8B4B976B868FB00E12811D8AFD**

